

# PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 25/35M

DO DIA: 08/04/2019

ASS: Marcos Amara



L DO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 20/04/19

1º SECRETÁRIO

“DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA

Processo nº 831/19

PROJETO DE LEI Nº 434 /2019

**“Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a nomeação de cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício em cargo político, em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Boa Vista.

**Parágrafo único.** Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores, Diretores, Presidente da Câmara de Vereadores, Membros da Mesa e secretários da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista.

**Art. 2º** Fica obrigado a partir da publicação desta lei, a exigência do nomeado ou designado para o exercício do cargo de caráter político, em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada, antes da posse, a declarar por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** Para fins desta Lei considera-se:

I – Órgãos:

- a) Prefeitura, compreendendo a vice prefeitura, gabinete pessoal e a assessoria especial;
- b) Os órgãos da prefeitura comandados por secretários municipais ou autoridades equiparadas;
- c) As secretarias municipais;

II – Entidades: autarquia, fundação e empresa pública;

III – Familiar: o cônjuge, o companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 08/04/19  
Às 12:50 horas  
Rubrica Jana Fereira

A SGT.

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO

Em 08/06/19  
Às 13:30 Horas

  
**Maristela Moniz**  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



**“DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA**

---

**Art. 4º** Aplicam-se as vedações desta lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo autoridades municipais, órgão ou entidades da administração pública municipal.

**Art. 5º** É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

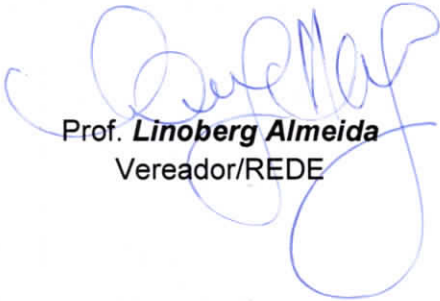
**Art. 6º** Não se incluem nas vedações desta lei as nomeações, designações ou contratações de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observados a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor.

**Art. 7º** Cabe ao titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

**Art. 8º** Serão considerados nulos e os atos que infringirem o que dispõe a presente lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de abril de 2019.

  
Prof. **Linoberg Almeida**  
Vereador/REDE



**“DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
VEREADOR PROF. LINOBERG ALMEIDA**

---

**JUSTIFICATIVA**

É de se ressaltar que esta propositura visa regular e proibir na instância Municipal a prática do nepotismo no âmbito municipal dos Poderes Executivo e Legislativo.


Tal projeto de lei se pauta na redação do artigo 37 da Constituição Federal, o qual diz que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da impessoalidade e moralidade, além de suprir a lacuna deixada pela omissão da Súmula Vinculante 13 do STF, a qual não dispôs sobre a contratação de agentes políticos que seja cônjuges, companheiros ou parentes das autoridades da administração municipal.

Apesar da existência de legislação federal, é preciso regulamentá-la no nosso município atendendo aos termos da súmula vinculante 13 do STF, e além disso, acrescentamos na proposta a vedação da contratação de parentes para ocuparem cargos políticos, como secretários e diretores de órgãos.

O objetivo deste projeto de lei não é de perseguição a quem quer que seja, mas tem o propósito de moralizar o serviço público, com recorte cultural no *habitus* local que deve ser pedagogicamente transformado para atingir o *ethos* da coisa pública previsto no texto constitucional.

Assim, pelos motivos expostos acima apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis.

Boa Vista, 08 de abril de 2019.

  
**Prof. Linoberg Almeida**  
Vereador/REDE